Processo nº 7156/2018
Lido 19/2/18

Câmara Municipal de Piedade

Praça Coronel João Rosa, 26 – Centro - Piedade – SP CEP 18170-000
Telefone: (15) 3244-1377 / Fax: (15) 3244-2933
Site: www.camarapiedade.sp.gov.br
E-mail: contato@camarapiedade.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE - SP
Fls. 01
Exp

Projeto de Lei nº 02/2018

"Institui o Programa Municipal 'Adote uma escola'."

Autue-se e registre-se. Após a Assessoria Jurídica e Comissões competentes.
em 20/02/2018
Nelson Prestes de Oliveira
Presidente

O Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São de Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e ele promulga a seguinte lei:

***Art. 1°** - Fica instituído o Programa Municipal "Adote uma Escola", com o objetivo de incentivar pessoas físicas e/ou jurídicas a contribuírem para a melhoria da qualidade do ensino na rede pública municipal.*

§1° - A participação das pessoas físicas e jurídicas no programa poderá se dar sob a forma de doação de equipamentos, de realização de obras de manutenção, conservação, reforma e ampliação de prédios escolares ou de outras ações que visem a beneficiar o ensino nas escolas municipais.

§2° - Em casos de reforma e ampliação de prédios escolares, é obrigatória a consulta à Secretaria Municipal de Educação.

***Art. 2°** - Para participar do programa de que trata esta lei, as pessoas físicas e jurídicas devem firmar termo de cooperação com a direção da escola a ser adotada, ouvida a Secretaria Municipal de Educação.*

***Art. 3°** - As pessoas físicas e jurídicas cooperantes poderão divulgar, com fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício da escola adotada.*

***Art. 4°** - A cooperação não implicará ônus de nenhuma natureza para o poder público, nem concederá quaisquer prerrogativas aos cooperantes, além daquelas previstas nesta lei.*

***Art. 5°** - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da publicação.*

CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE 19/FEV/2018 11:16 011486

CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE - SP
Fls. 02
Exp

Art. 6° *- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Justificativa

O presente projeto prevê e incentiva que pessoas físicas e/ou jurídicas sejam parceiras das escolas, de tal maneira que melhore as condições educacionais, de infraestrutura e de relacionamentos.

Com isso, se observa que a organização e o diálogo devem prevalecer, bem como o envolvimento de todos os cidadãos e no desenvolvimento escolar. Tal proposição surge para salientar as ações de mobilização, bem como demonstrar que as escolas têm voz e podem sim influenciar nas decisões administrativas e políticas.

Plenário Vereador Roberto Rolim da Silva, 19 de fevereiro de 2018.

Vereador Jorge de Souza Biscaia Júnior (PODE)